



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4821 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 80 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 0259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados, para:

EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz de Direito Substituto da Capital	atender a 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, no período de 14 a 17 de janeiro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Designado - Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE (OS-05).
SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto da Capital	atender a 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, no período de 14 a 17 de janeiro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Designado - Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE (OS-06).

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o dia 25 de janeiro do ano em curso, às onze horas (11:00), para a inauguração do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0261

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o dia 25 de janeiro do ano em curso, às dezessete horas (17:00), para a inauguração do Fórum da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0262

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o dia 26 de janeiro do ano em curso, às onze horas (11:00), para a inauguração do Fórum da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0263

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para exercerem a função de Diretor de Fórum da Comarca de Curitiba, no período de 02 a 31 de janeiro do ano em curso:

FÓRUM CÍVEL - Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital;

FÓRUM CRIMINAL - Doutora SÔNIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba;

FÓRUM DE FAMÍLIA - Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba;

e FÓRUM DO TRIBUNAL DO JÚRI - Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Capital.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

OSIRIS FONTOURA  
Presidente, em exercício





ÊNIO S. MALHEIROS

Diretor Geral

JOSÉ C. JABUR

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Cabra) CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182- CEP 80001 - 970

FONE: 352-2388 (Direto)

PABX: 352-2477 - (Informações)

FAX: 253-2074 - (Gerência Comercial)

FAX: 253-4302 - (Protocolo, exclusivamente para remessa de matérias)

PAGINA ..... R\$ 170,50  
MEIA PAGINA ..... R\$ 85,25  
CUSTO: 1 centímetro da coluna ..... R\$ 5,50

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal ..... R\$ 60,00

Semestral Com remessa postal ..... R\$ 160,00

Annual Sem remessa postal ..... R\$ 100,00

Annual Com remessa postal ..... R\$ 300,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal ..... R\$ 30,00

Semestral Com remessa postal ..... R\$ 140,00

Annual Sem remessa postal ..... R\$ 60,00

Annual Com remessa postal ..... R\$ 280,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sem remessa postal ..... R\$ 0,50

Com remessa postal ..... R\$ 1,00

FOTOCOPIAS

Formato Oficial - Unidade ..... R\$ 0,06

Formato Diário Oficial - Unidade ..... R\$ 0,09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 352-2725

FAX 254-7222

Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente  
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA  
Vice - Presidente  
Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor da Justiça  
Dra. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Vidal Coelho  
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly - Presidente  
Des. Altair Pattucci  
Des. Angelo Zattar  
Des. Sidney Mora  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Abrahão Miguel - Presidente  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Wilson Reback - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeco  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Fleury Fernandes  
Des. Cyro Crema  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Newton Luz  
Des. Telmo Cheren  
Des. Octávio Lopes de Noronha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Abrahão Miguel - Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Vidal Coelho  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly - Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Altair Pattucci  
Des. Angelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Cesar Valeco  
Des. Sidney Mora  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Antônio Carlos Schiebel  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cheren  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Fleury Fernandes  
Des. Cyro Crema  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Nasser de Melo - Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lenz César - Presidente  
Des. Martins Ricci  
Des. Trotta Telles  
Des. Carlos Hoffmann  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Lenz César - Presidente  
Des. Martins Ricci  
Des. Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Ronald Accioly  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Lenz César  
Des. Sidney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Oairis Fontoura  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Martins Ricci  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Pattucci  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Trotta Telles  
Des. Antonio Carlos Schiebel  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cheren  
Des. Angelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Fleury Esteves Fernandes  
Des. Cyro Crema  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeco  
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

**DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Des. NUNES DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
Des. OSIRIS FONTOURA - VICE-PRESIDENTE  
Des. SYDNEY ZAPPA - CORREGEDOR  
Des. NASSER DE MELO  
Des. ALTAIR PATTUCCI  
Des. ANTONIO GOMES DA SILVA  
Des. WANDERLEI RESENDE  
Des. LOPES DE NORONHA

**TRIBUNAL PLENO**  
Des. Ronald Accioly  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Lenz César  
Des. Sidney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Oairis Fontoura  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Martins Ricci  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Pattucci  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Trotta Telles  
Des. Antonio Carlos Schiebel  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Newton Luz  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cheren  
Des. Angelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Fleury Esteves Fernandes  
Des. Cyro Crema  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeco  
Des. Sidney Mora

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264  
DOUTOR DILMAR IGNÁCIO KESSLER - Presidente  
DOUTOR ANTONIO OESIR GONÇALVES - Vice-Presidente  
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. MARIO RAU - Presidente  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS  
DR. RONALD SCHULMAN  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente  
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
DR. MORAES LEITE  
DR. CRISTO PEREIRA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente  
DR. DOMINGOS RAMINA  
DR. CELSO GUIMARÃES  
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente  
DR. SÉRGIO RODRIGUES  
DR. IDEVAN LOPES  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente  
DR. WALDOMIRO NAMUR  
DR. QUARTE MEDEIROS  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. MENDES SILVA  
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO  
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
**SETIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente  
DR. MIGUEL PESSOA FILHO  
DR. PRESTES MATTAR  
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente  
DR. AIRVALDO STELA ALVES  
DR. SERGIO ARENHART  
DRA. DULCE MARIA CECCONI  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS**  
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. MARIO RAU - Presidente  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS  
DR. WALDOMIRO NAMUR  
DR. QUARTE MEDEIROS  
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
DR. RONALD SCHULMAN

**2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS**  
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
DR. MORAES LEITE  
DR. CRISTO PEREIRA  
DR. MENDES SILVA  
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

**3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**  
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente  
DR. DOMINGOS RAMINA  
DR. CELSO GUIMARÃES  
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA  
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO  
DR. MIGUEL PESSOA FILHO  
DR. PRESTES MATTAR  
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

**4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**  
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente  
DR. SÉRGIO RODRIGUES  
DR. IDEVAN LOPES  
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
DR. AIRVALDO STELA ALVES  
DR. SERGIO ARENHART  
DRA. DULCE MARIA CECCONI  
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NERIO FERREIRA - Presidente  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS - FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
DR. ELI SOUZA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. MILANI DE MOURA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS - FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. OESIR GONÇALVES - Presidente  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. HIROSE ZENI  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. RAMOS BRAGA - Presidente  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. CONCHA TONIOLO  
DRA. ERACLES MESSIAS  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
QUINTAS - FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. OESIR GONÇALVES - Presidente  
DR. NERIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. HIROSE ZENI

**2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS  
DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ELI SOUZA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. MILANI DE MOURA  
DRA. ERACLES MESSIAS

**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS**  
1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS  
**2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS**  
1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS  
**3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**  
2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS  
**4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**  
2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS  
**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

**ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS**  
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....

DEPARTAMENTO DE OBRAS .....

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ..... 03

SECRETARIA .....

CÂMARAS CÍVEIS .....

CÂMARAS CRIMINAIS .....

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES .....

SEÇÃO DE PREPARO .....

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ..... 03

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....

ESCOLA DA MAGISTRATURA .....

COMISSÃO INT.CONC.PROMOÇÕES .....

JUIZADO ESP.CÍVEIS E CRIMINAIS .....

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....

SECRETARIA ..... 05

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....

PROCESSO CÍVEL .....

PROCESSO CRIME .....

SERVIÇO DE PREPARO .....

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....

CRIME .....

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....

CRIME .....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

EDITAIS JUDICIAIS .....

CAPITAL ..... 07

INTERIOR ..... 11

DIVERSOS .....

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ...

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 23

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....

JUSTIÇA MILITAR .....

JUSTIÇA FEDERAL ..... 49

EDITAIS JUDICIAIS .....



PORTARIA N.º 0264

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora **LILIAN ROMERO**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atender aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, concomitantemente com a 9ª Vara Cível, ambas da Comarca de Curitiba, no período de 03 a 31 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

**OSERIS FONTOURA**  
Presidente, em exercício

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO N.º 003/97.-

Prot.29.817/83 - **AVA - AMERICANA DE VEÍCULOS E ADMINISTRAÇÃO** = I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 169/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, DETERMINO o pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização, decorrente do acordo que dispensa a reposição do imóvel locado na Av.Cândido de Abreu n.º 381, nesta Capital, destinado a abrigar setores do Departamento de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça, de propriedade da empresa AVA-AMERICANA DE VEÍCULOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ficando, assim, suprida a exigência do artigo 19, inciso IV, da Lei n.º 6649/79, revista pela Lei n.º 8245/91, artigo 23, inciso III, quanto ao que nada mais poderá ser reclamado; II- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III- Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o respectivo Termo de Entrega;

IV- Publique-se. Em 17.01.97

Prot.73.722/96 - **JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS** -I- Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer n.º 11 usque 14 da Assessoria Jurídica do Departamento bem como da informação n.º 458/96 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a locação de um terminal telefônico para o Fórum da Comarca de Dois Vizinhos, pelo valor mensal de R\$. 43,57 (quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), pelo prazo de 12 meses, através da empresa Telecomunicações do Paraná SA.-Telepar, contados da data da assinatura do acordo, independentemente de medida licitacional, conforme dispõe o art.24 da Lei n.º 8666/93; II - Encaminhe-se o presente expediente à Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria deste Tribunal de Justiça para a formalização dos termos contratuais; III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações pertinentes; IV- Publique-se. Em 20.01.97.

Prot.02.844/97 - **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
I- Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação de fls.06 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio bem como na Informação n.º 02/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro AUTORIZO a contratação da empresa JETSUL TAXI AÉREO, a qual tem, por objeto a prestação de serviços de fretamento aéreo, para realizar viagem desta Presidência com destino à comarca de Cascavel, em data de 15 de janeiro do corrente ano, às 8:00 horas, pelo valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), independentemente de medida alicitacional em caráter emergencial, sob amparo do art.24, inciso IV da Lei n.º 8666/93.  
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;  
III- Publique-se. Em 20.01.97

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****Edital de Chamamento n.º 01/97**

O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos n.º 99313/96, e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

**NEWTON SOUZA NEVES**, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul, não optante nos termos do artigo 48 da Lei Federal n.º 8935/94, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 23 usque 27 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-CM), conforme o artigo 187, inciso IV, letra "b" e parágrafo segundo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

  
Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 001/97**

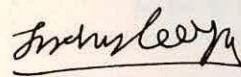
O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado, usando das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo n.º 99313/96, resolve:

**INSTAURAR**

Processo Administrativo por Abandono de Cargo contra o serventuário **NEWTON SOUZA NEVES**, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul, não optante nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 8935/94, com fundamento no artigo 187, inciso IV, letra "b" e parágrafo segundo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e na forma dos artigos 23 usque 27 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-CM).

Autue-se, notifique-se expeça-se Edital de Chamamento e publique-se.

Dada e passada nesta Corregedoria Geral da Justiça, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 15 de janeiro de 1997.

Ofício Circular n.º 05/97  
Protocolo n.º: 62.265/95-1

Assunto: Cobrança de custas através de guias. Recomendação.

Senhor Juiz:

Inúmeros magistrados vem adotando em suas varas ou comarcas, com sucesso, a cobrança das custas de condução, devidas por antecipação aos oficiais de justiça, mediante depósito através de guias, procedimento este autorizado por Portaria da Direção do Fórum ou do magistrado titular da vara, o que levou a esta Corregedoria a autorizar a adoção desse procedimento no item



9.4.2.1 do novo Código de Normas.

À guisa de incentivo, inclusive a fim de se colher mais subsídios à implantação futura de procedimento uniformizado, encaminhamos em anexo cópia da portaria e do modelo de guia adotada pelo Dr. Roberto Luiz Santos Negrão, da Comarca de Colorado, como sugestão para a adoção de procedimento similar, que poderá ser adequado às conveniências da sua vara ou comarca.

Com campos destinados aos valores devidos ao cartório distribuidor, ao escrivão e ao oficial de justiça, o depósito mediante a utilização da guia parece facilitar o controle e propiciar maior agilidade processual, principalmente em Comarcas de grande movimento, onde já ao início do processo ocorre demora de meses para uma simples citação em virtude de não terem sido adiantadas as custas de condução, o que por si só justifica a prática recomendada.

O modelo da guia, à semelhança daquela utilizada para o preparo recursal, pode ser confeccionada através de computador, inclusive pela própria parte, sendo vedada a cobrança de valores pela sua emissão, devendo conter o equivalente em VRC e percentual das custas.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Comarca de

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO  
DEPÓSITO DE CUSTAS DEVIDAS

AO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

À CRÉDITO DE: AYA SATO - C/C Nº 7.019-6

23/08

BANCO - 038  
AG-145-7

AUTOS DE: EXECUÇÃO DE TÍTULO

446/96.

AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

RÉU: FRIMENDES CURTUME COMÉRCIO DE COUROS LTDA E OUTROS

OBS:  
Custas ao Cartório Cível

RS\$-330.89

EQUIVALENTE A: 5.800,00VRC=100% DAS CUSTAS

AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

À CRÉDITO DE: SIDNEI P. DE OLIVEIRA/C Nº 11.583-1

OBS:  
Ao Distribuidor e Contador

RS\$- 11.00

EQUIVALENTE A: 192,00 VRC=100.% DAS CUSTAS

AO OFICIAL DE JUSTIÇA

À CRÉDITO DE: PAULO SORNAS

OBS:  
Diligencias

RS\$- 22.15

EQUIVALENTE A: 388,00 VRC=100% DAS CUSTAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO - Estado do Paraná

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS

COLORADO - PARANÁ

REGISTRO DE PORTARIAS

Flo. Nº 020

PORTARIA JUDICIAL Nº 007/94

Determina e regulamenta o recolhimento das custas judiciais via Banco, e determina a transferência dos depósitos judiciais do Banco do Brasil para o Banco do Estado do Paraná/PR, junto ao posto avançado dessa instituição financeira localizado no edifício do Fórum da Comarca de Colorado.

O doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Colorado, no uso de suas atribuições legais, e:

considerando que se faz necessário o recolhimento das custas judiciais mediante guias em estabelecimento bancário para modernização do sistema, e para o exercício de um controle mais efetivo sobre o seu recolhimento, além de ensejar maior facilidade às partes e seus respectivos procuradores;

considerando a instalação de posto avançado do Banco Banestado S/A no edifício do Fórum da Comarca de Colorado;

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar em caráter experimental, porém compulsório, o pagamento das custas iniciais e demais contribuições e taxas através de guia de recolhimento bancário, preenchida pelo Sr. Oficial do Cartório Distribuidor e Anexos, e pagas na rede de agências do Banco Banestado do Paraná.

Art.2º - Serão recolhidas mediante guias as seguintes verbas: a) Custas do Distribuidor e Contador; b) Custas do Contador; c) Diligências dos oficiais de justiça; d) Custas das Escrivanias; e) Contribuições para as entidades de classe.

Art.3º - O montante do pagamento inicial, constituirá da metade, no mínimo, do valor fixado na Tabela de Custas para a Escrivania e na totalidade das demais despesas e contribuições.

Art.4º - Havendo incorreção no recolhimento do depósito inicial, o Escrivão informará ao Juiz, a fim de que seja determinado a imediata complementação.

Art.5º - As custas referentes as Escrivanias, Oficiais de Justiça e Cartório Contador e Anexos, serão recolhidas em guias separadas, discriminando-se a finalidade do pagamento, o correspondente em VRC, o percentual respectivo, e o número do processo a que se referem, e serão creditadas diretamente na conta do titular do Ofício ou Oficial de Justiça beneficiário junto ao Banco Banestado S/A desta cidade e comarca de Colorado.

Art.6º - As escritanias continuam obrigadas a proceder o lançamento das certidões previstas nos itens nºs 2.1.14 e 2.1.15 do Código de Normas.

Art.6º - Após a distribuição, as petições iniciais serão encaminhadas à respectiva Escrivania, para registro e autenticação (item nº 8.2.2 do Código de Normas), com o número de cópias necessárias à citação e acompanhadas das guias quitadas de recolhimento das custas e taxas judiciais, quando devidas.

Art.7º - Em caso de haver na petição inicial pedido de assistência judiciária (lei nº 1060/50), fica dispensada a prévia apresentação das guias quitadas relativo as custas e taxas judiciais, devendo, após procedida a distribuição e autenticação, ser feita a respectiva conclusão para análise pelo juiz quanto ao pedido de dispensa do preparo inicial.



§ 2º - O fechamento do posto ou agência bancária não obstará a distribuição, nem o protocolo junto a escritania no horário de expediente forense, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser apresentado no primeiro dia útil subsequente.

Art.7º - Todos os depósitos judiciais de quantia em dinheiro serão imediatamente recolhidos em conta de poupança bancária vinculada ao Juízo junto ao Posto Avançado do Banco Banestado S/A localizado no Edifício do Fórum da Comarca de Colorado, e com observância ao disposto no Capítulo 2.4, seção IV do Código de Normas da Corregedoria de Justiça.

§ único - As contas de poupança relativas a depósitos judiciais atualmente existentes em outras instituições financeiras deverão, respeitadas as respectivas datas de aniversário, ser transferidas paulatinamente para o aludido posto avançado do Banco Banestado S/A, certificando-se o ocorrido nos respectivos autos.

Art.8º - Nos processos e inquéritos policiais em que for concedida fiança pelo Juízo, o valor desta deverá ser efetuado junto ao Banco Banestado S/A, com observância ao disposto na seção VII nº 2.7 do Código de Normas.

§ único - Se no momento em que for prestada, tanto o posto avançado, quanto a agência local do referido banco estiverem fechados, o valor da fiança deverá ser depositado diretamente junto a srª.escrivã criminal, que no primeiro dia útil subsequente, promoverá o respectivo depósito bancário, certificando-se o ocorrido nos autos.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 - A presente portaria judicial entra em vigor a partir do dia 26 de setembro do corrente ano.

Art.11 - Dê-se ciência da presente portaria judicial aos titulares das escritanias do foro judicial e aos Oficiais de Justiça, colhendo-se no verso, o respectivo cliente.

Dada e passada nesta Comarca de Colorado aos vinte e três do mês de setembro de hum mil e novecentos e noventa e quatro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO  
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM

Curitiba, 15 de janeiro de 1997.

Ofício Circular nº 07/97

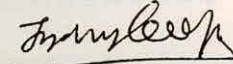
Assunto: *Solicitação de certidão de nascimento.*

Protocolo nº 1.976/97

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa Comarca se existe assento de nascimento de **Maria Aparecida Bernardes**, brasileira, nascida em Barra Bonita, Comarca de Pitanga, em 25 de dezembro de 1966, filha de Benedito Bernardes e de Terezinha de Jesus Bernardes, a fim de atender solicitação do Juízo de Direito da Comarca de Queluz - SP (Processo nº 19/95).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

Ofício Circular nº 08/97

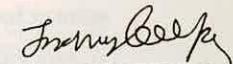
Assunto: *Solicitação de certidão de óbito.*

Protocolo nº 2.794/97

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa Comarca se existe assento de óbito de **Rubens Antonio Gonçalves de Faria**, portador da Cédula de Identidade nº 76.901-1-PR, a fim de atender solicitação da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor Geral da Justiça

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## SECRETARIA

PODER JUDICIARIO

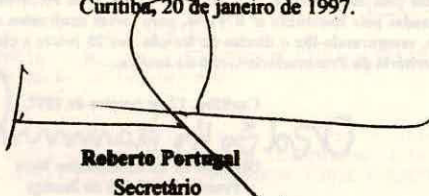
### ORDEM DE SERVIÇO N. 43/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3691/97, resolve:

#### INTERROMPER

as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a **María das Graças Zacharias**, matrícula n. 5539, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 520/96, a partir desta data, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.



**Roberto Portugal**  
Secretário

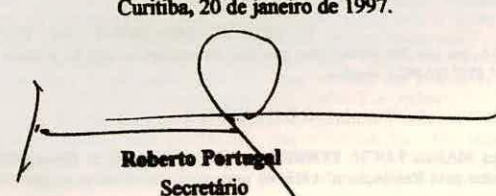
### ORDEM DE SERVIÇO N. 44/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3743/97, resolve:

#### INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial concedida a **Jorge Manoel de Araujo**, matrícula n. 235, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 497/96, relativa ao decênio compreendido entre 3 de setembro de 1984 e 2 de setembro de 1994, assegurando-lhe o direito de usufruir os 46 (quarenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.



**Roberto Portugal**  
Secretário



## ORDEM DE SERVIÇO N. 46/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3773/97, resolve:

## CONCEDER

a Luiz Antônio Rodrigues da Silva, matrícula n. 298, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 2.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

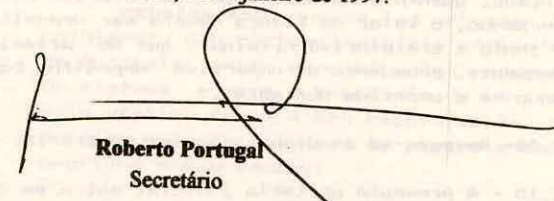
## ORDEM DE SERVIÇO N. 47/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3793/97, resolve:

## INTERROMPER

as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a Lusimar Capraro Mores, matrícula n. 5194, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 426/96, a partir desta data, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

# MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

fevereiro a 04 de março do fluente.

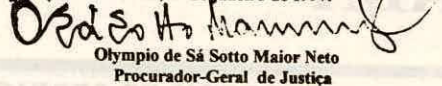
## RESOLUÇÃO Nº 0036

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## TORNAR SEM EFEITO

a parte da Resolução n° 1466/96 que cassou as férias da Promotora de Justiça GALATÉIA FRIDLUND SOTTO MAIOR.

Curitiba, 09 de janeiro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 0053

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 0111/97-PGJ, resolve

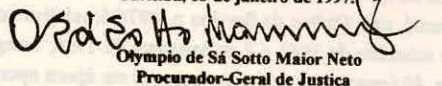
## I - CONCEDER

ao Procurador de Justiça GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1991, cassadas pela Resolução n° 0690/91 e 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 1992, dos 19 (dezenove) cassados pela Resolução n° 0029/92, para serem usufruídos no período de 13 de janeiro a 23 de fevereiro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 07 (sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCO ANTONIO TEIXEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (área cível), durante as férias do respectivo Coordenador.

Curitiba, 13 de janeiro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

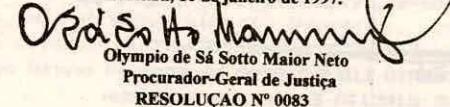
## RESOLUÇÃO Nº 0082

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 0258/97-PGJ, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça MARIA LÚCIA FERREIRA REICHENBACH as férias relativas ao 1º período de 1997, cassadas pela Resolução n° 1416/96, para serem usufruídas no período de 03 de

Curitiba, 16 de janeiro de 1997.

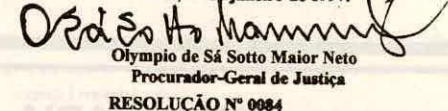
  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
RESOLUÇÃO Nº 0083

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

## CASSAR

as férias relativas ao 1º período de 1997 do Promotor de Justiça IVONEI SFOGGIA, concedidas através da Resolução n° 0027/97, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

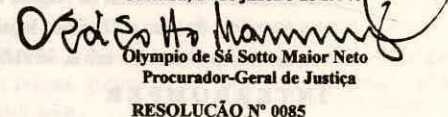
  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
RESOLUÇÃO Nº 0084

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 0285/97-PGJ, resolve

## ASSEGURAR

à Promotora de Justiça DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES as férias relativas ao 1º período de 1997, para serem usufruídas no período de 16 de abril a 15 de maio do fluente.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

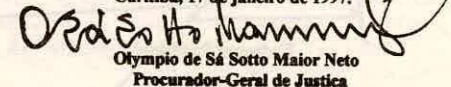
  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
RESOLUÇÃO Nº 0085

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo n° 0269/97-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Procurador de Justiça SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS 05 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1992, cassadas pela Resolução n° 0788/92, 10 (dez) dias relativos ao 1º período de 1995, cassadas pela Resolução n° 1247/95 e 05 (cinco) dias relativos ao 2º período de 1996, dos 30 (trinta) cassados pela Resolução n° 0791/96, para serem usufruídos no período de 11 a 30 de janeiro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de janeiro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Recursos Humanos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0063

RESOLUÇÃO Nº 046/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público dos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para todos os efeitos legais:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA Procurador de Justiça Curitiba	0030/97	180	05/11/1989	05/05/1994	1476/92

CONCEDER

a partir de 08 de dezembro de 1996, à servidora MARIA TEREZA ANATER, RG. nº 5.973.927-1/PR, licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, aprazada nos termos do parágrafo 2º, do artigo 240, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 15 de janeiro de 1997.

*[Assinatura]*  
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

Curitiba, 10 de janeiro de 1997.

*[Assinatura]*  
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE CURITIBA

3ª Vara da Fazenda Pública  
Falências e Concordatas

EDITAL

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: S.K.R. COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA.  
edital nº 22/97 - prazo de 20 (vinte) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº 15.582, requerida por LÁPIS JOHANN FABER contra S.K.R. COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, por sentença proferida em 02 de janeiro de 1997, foi decretada a falência da requerida S.K.R. COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, que é inscrita no CGC/MF sob nº 80.171.390/0001-00, com sede nesta Cidade de Curitiba-Pr à Rua João Bettge nº 1.586, e que atua no ramo de produtos móveis e equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais, artigos para limpeza, gêneros alimentícios e escritório de representações comerciais. A quebra foi decretada nos termos legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim, fica pelo presente pública a falência e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital no Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seu direito, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de janeiro de 1997. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOSELY RIBAS DITTRICH - Juiz de Direito.

P. 7327  
F. 132,00 20  
PARA- 23 e 24

EDITAL

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: E.C. COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA.  
edital nº 20/97 - prazo de 20 (vinte) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº 15.699, requerida por COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA contra E.C. COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA, por sentença proferida em 02 de janeiro de 1997, foi decretada a falência da requerida E.C. COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA, que é inscrita no CGC/MF sob nº 84.910.553/0001-71 com sede nesta Cidade de Curitiba-Pr à Av. Vereador Toaldo Túlio nº 4.400, São Brás, e que atua no ramo de comércio e serviços de montagem de esquadrias. A quebra foi decretada nos termos legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim, fica pelo presente pública a falência e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital no Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seu direito, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de janeiro de 1997. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOSELY RIBAS DITTRICH - Juiz de Direito.

P. 7325  
F. 132,00 20  
PARA- 23 e 24

EDITAL

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: C.H. - 29 - CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICA LTDA.  
edital nº 21/97 - prazo de 20 (vinte) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº 15.988, requerida por OSTEN FERRAGENS LTDA contra C.H. - 29 - CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICA LTDA,

por sentença proferida em 02 de JANEIRO de 1997, foi decretada a falência da requerida C.H. - 29 - CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICA LTDA, que é inscrita no CGC/MF sob nº 00.262.982/0001-90, com sede nesta Cidade de Curitiba-Pr à Rua Arthur Leining, nº 508 - Vila Alegre, e que atua no ramo de construção civil, edificações em geral, e elétrica e hidráulica, e mão de obra em geral na construção civil. A quebra foi decretada nos termos legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim, fica pelo presente pública a falência e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital no Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seu direito, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de janeiro de 1997. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOSELY RIBAS DITTRICH - Juiz de Direito.

P. 7325  
F. 132,00 20  
PARA- 23 e 24

EDITAL

edital nº 06/97  
Interpelação de: PAULO CESAR DOS SANTOS.  
prazo de 20 (vinte) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 14.754, requerida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra PAULO CESAR DOS SANTOS, foi determinado a expedição do presente edital, para que se proceda a INTERPELAÇÃO do requerido PAULO CESAR DOS SANTOS (brasileiro, solteiro, comerciário), para que os mesmos compareçam à sede da COHAB-CT, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, no valor de R\$ 1.371,34 mais as parcelas que se vencerem, com os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituírem em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel. Por todo o conteúdo do presente edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** Interpele-se por edital com o prazo de vinte (20) dias. Ciba., 10/dezembro/96. (a) Josély Ribas Ditrlich - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 1.997. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOSELY RIBAS DITTRICH - Juiz de Direito.

P. 7410  
F. 71,00  
PARA- Cohab

EDITAL

de CITAÇÃO de: LUIZ CESAR TRINDADE e s/m ROSELI DA SILVA TRINDADE.  
edital nº 04/97 - prazo de 20 (vinte) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de RESCISÃO DE CONTRATO nº 14.177, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra LUIZ CESAR TRINDADE e s/m ROSELI DA SILVA TRINDADE, foi determinada a CITAÇÃO editalícia dos requeridos. Srs. LUIZ CESAR TRINDADE e s/m ROSELI DA SILVA TRINDADE (ele brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de identidade nº 3.916.814-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.776.304-10, ela com qualificação ignorada), vez que não foi localizado, estando em lugar incerto. Em mencionada ação, a Requerente pede que seja declarado rescindido o Contrato de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e venda firmado entre as partes em 20.09.95; que seja declarado que os pagamentos feitos até então pelo Requerido reverterão em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; e, finalmente, pede a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da Requerente, inclusive contra terceiros que indevidamente estejam ocupando o imóvel, bem como condenação dos RR, nas verbas da sucumbência. Isto porque em 25.07.87, a Cohab-Ct, compromissou o imóvel a saber: "Lote 06, da quadra 09 sito na Rua Roque Langer 237 - Tairá, Araucária/Pr, a Mário Alves de Oliveira, posteriormente aos 20.01.93, com a anuência da Cohab-Ct, o Sr. Mário Alves de Oliveira cedeu e transferiu todos os direitos relativos aos imóvel ao Sr. Luiz Cesar Trindade e s/m. Ao locarem o imóvel os mesmos